

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que cria a freguesia da Ribeira Seca no Concelho de Vila Franca do Campo.**

A Comissão de Política Geral reuniu na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, no dia 11 de Junho de 2002, a fim de discutir, analisar e dar parecer final sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Criação da freguesia da Ribeira Seca, no Concelho de Vila Franca do Campo”.

**Capítulo I**

**Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Decreto Legislativo Regional foi apresentado ao abrigo da alínea b) do nº1 do artigo 23º e da alínea g) do artigo 31º ambos da Lei 61/98 de 27 de Agosto - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo dos artigos 135º e 136º da Resolução nº 24/98/A, de 4 de Novembro - Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, bem como do nº2 da Lei 60/99, de 30 de Junho. A Comissão, no âmbito da apreciação do projecto de diploma, deu cumprimento ao que estabelece a referida Lei que define o Regime jurídico da criação de freguesias na Região Autónoma dos Açores.



## Capítulo II

### Apreciação na generalidade e na especialidade

Os deputados verificaram o cumprimento dos critérios da Lei 60/99, de 30 de Junho, expressos no seu artigo 3º e conformaram-se com os indicadores e critérios técnicos apresentados pelo Governo Regional no Relatório a que se refere o nº 2 do artigo 7º da referida Lei. Foi entendido que o processo está convenientemente instruído, de acordo com o mesmo artigo 7º.

O Projecto de Decreto Legislativo Regional contém as menções legais obrigatórias a que se refere o artigo 8º.

No sentido de tornar minuciosa a descrição dos limites territoriais, a Comissão decidiu, unanimemente, concordar com as sugestões do Governo e da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, bem como com as sugestões de alguns deputados, no sentido de aperfeiçoar a redacção da proposta de diploma.

Por estas razões, a Comissão decidiu, por unanimidade, ao abrigo do artigo 138º do Regimento, apresentar a seguinte Proposta de Substituição:

### **Artigo 1º**

(Criação)

É criada, no Concelho de Vila Franca do Campo, a freguesia da Ribeira Seca.



## **Artigo 2º**

### **(Delimitação Territorial)**

1 - O território da freguesia da Ribeira Seca resulta da divisão do da freguesia de São Miguel.

2 - Os limites da nova freguesia são os seguintes:

A Norte – Freguesia de Ribeira das Tainhas, com os limites definidos nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º24/80/A, de 15 de Setembro.

A Sul – Barrocas do Mar.

A Nascente – Freguesia da Ribeira das Tainhas, com os limites definidos nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º24/80/A, de 15 de Setembro.

A Poente – Extrema Nascente do Castelo Tagarete; Extrema Nascente da Fábrica da Corretora; Extrema Poente do Prédio de João Nicolau; Rua da Marina; Grotta dos Novais; Extrema Nascente do Prédios T142, T141, T121, T122, T123, T181, T13; Extrema Sul dos Prédios P33, P34, P35 e P37; Extrema Nascente dos Prédios P52 e P53; Extrema Sul dos Prédios P51, P49; Caminho dos Moinhos; Extrema Norte dos Prédios P62; Ribeira da Granja; Grotta do Galego; Extrema Nascente do Prédio F1-14, Estrada Municipal da Lagoa do Fogo, Ribeira Seca, Extrema Nascente do Prédio F1-24, F1-20 e F1-21.

3 - Os limites indicados no número anterior são conforme a representação cartográfica, à escala 1: 10 000, em anexo, que constitui parte integrante do presente diploma.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

4 - A Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo procederão à colocação de placas toponímicas, por forma a que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

**Artigo 3º**

(Comissões instaladoras )

1 - A Comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e prazo previstos no artigo 9º da Lei 60/99, de 30 de Junho.

2 - Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo nomeará a respectiva comissão instaladora, constituída por:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de S. Miguel;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de S. Miguel;
- e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia, designados de acordo com os números 3 e 4 do artigo 9º da Lei 60/99, de 30 de Junho.

3 - A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Horta, 11 de Junho de 2002

**Pel'O Relator:** Clélio Ribeiro de Meneses

O presente Relatório foi aprovado por unanimidade

**O Presidente:** Manuel da Silva Azevedo